



NOTA TÉCNICA Nº 6/2022

Florianópolis, 15 de agosto de 2022.

Esclarecimentos sobre Rotulagem dos
alimentos embalados, novas normativas e
aplicação em mercados.

A presente Nota técnica tem o objetivo de orientar sobre as novas normativas federais sobre Rotulagem dos alimentos embalados em estabelecimentos do tipo mercados.

Inicialmente deve-se levar em consideração a normativa geral RDC nº 727/2022 que entrará em vigor em 1º de setembro de 2022, que se aplica aos alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação.

Conforme definição encontrada na RDC citada anteriormente, tem-se que Rotulagem é toda inscrição, legenda, imagem ou matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem do alimento. A rotulagem dos alimentos embalados deve ser feita exclusivamente nos estabelecimentos processadores, conforme Art. 6º.

O Art. 7º define que a rotulagem de alimentos embalados deve apresentar, obrigatoriamente, a declaração das seguintes informações:

- I - denominação de venda;
- II - lista de ingredientes;
- III - advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares;
- IV - advertência sobre lactose;
- V - nova fórmula, nos termos da RDC nº 421/2020, ou outra que lhe vier a substituir;
- VI - advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares;
- VII - rotulagem nutricional;
- VIII - conteúdo líquido;
- IX - identificação da origem;
- X - identificação do lote;
- XI - prazo de validade;



- XII - instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário; e
- XIII - outras informações exigidas por normas específicas.

As declarações de que tratam os incisos III, IV e V desse artigo não se aplicam aos:

- I - alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento;
- II - alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor;
- III - alimentos para dietas com restrição de lactose, no caso da declaração de que trata o inciso IV desse artigo; e
- IV - alimentos destinados exclusivamente para fins industriais ou para serviços de alimentação, no caso da declaração de que trata o inciso V desse artigo.

As informações que tratam o Art. 7º devem ser declaradas: I - em português, sem prejuízo da existência de textos em outros idiomas; II - com caracteres de tamanho, realce e visibilidade adequados; e III - com tamanho mínimo de letras e números de 1 (um) milímetro (mm), quando não especificado em contrário.

Sobre prazo de validade

A declaração de prazo de validade não é obrigatória para os produtos listados no Anexo I da RDC nº 727/2022, conforme segue: Frutas e hortaliças frescas, incluídas as batatas não descascadas, cortadas ou tratadas de outra forma análoga; Vinhos, vinhos licorosos, vinhos espumantes, vinhos aromatizados, vinhos de frutas e vinhos espumantes de frutas; Bebidas alcoólicas que contenham 10% (v/v) ou mais de álcool; Produtos de panificação e confeitaria que, pela natureza de conteúdo, sejam em geral consumidos dentro de 24 horas seguintes à sua fabricação; Vinagre; Açúcar sólido; Produtos de confeitaria à base de açúcar, aromatizados e ou coloridos, tais como: balas, caramelos, confeitos, pastilhas e similares; Gomas de mascar; Sal não enriquecido com iodo; outros alimentos isentos por normas específicas.

No caso de embalagens pequenas cuja superfície do painel principal seja inferior a 10 (dez) cm² as declarações de que tratam os incisos II, IX, X, XI e XII do Art. 7º não são obrigatórias, exceto quando se tratar de especiarias e ervas aromáticas.



Normativas sobre Rotulagem nutricional

Segundo a ANVISA, a revisão conduzida buscou aprimorar as regras para declaração da rotulagem nutricional, com o objetivo de facilitar sua compreensão pelos consumidores brasileiros. A agência espera que as modificações ajudem no uso das informações nutricionais para a realização de escolhas alimentares mais conscientes e adequadas às necessidades individuais.

Sobre o assunto, as normativas em vigência são a RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020, se aplicando aos alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação, não se aplicando a água mineral natural, água natural e água adicionada de sais e água do mar dessalinizada, potável e envasada.

Rotulagem nutricional é toda declaração destinada a informar ao consumidor as propriedades nutricionais do alimento, compreendendo a tabela de informação nutricional, a rotulagem nutricional frontal e as alegações nutricionais.

A tabela de informação nutricional é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência dos consumidores, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia, inclusive aqueles destinados exclusivamente ao processamento industrial ou aos serviços de alimentação.

A tabela de informação nutricional é voluntária para os produtos listados abaixo:

- | |
|---|
| 1. Alimentos em embalagens cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 100 cm ² . |
| 2. <u>Alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor.</u> |
| 3. <u>Alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.</u> |
| 4. Bebidas alcoólicas. |
| 5. Gelo destinado ao consumo humano. |



6. Especiarias, café, erva-mate e espécies vegetais para o preparo de chás, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

7. Vinagres, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

8. Frutas, hortaliças, leguminosas, tubérculos, cereais, nozes, castanhas, sementes e cogumelos, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

9. Carnes e pescados embalados, refrigerados ou congelados, desde que não sejam adicionados de ingredientes que agreguem valor nutricional significativo ao produto, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

Sobre a rotulagem nutricional frontal, a declaração é obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV da IN nº 75/20. Fica vedado o uso nos alimentos listados no Anexo XVI da mesma IN, devendo-se verificar as situações descritas no § 2º, Art. 18 da RDC nº 429/20.

A declaração é opcional para os seguintes produtos:

I - alimentos em embalagens com área de painel principal inferior a 35 cm²;

II - alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor; e

III - alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.



Abaixo seguem os modelos que podem ser utilizados, devendo-se observar os requisitos específicos definidos nos Anexos XVII e XVIII da IN nº 75/20.

a) Modelos com alto teor de um nutriente



b) Modelos com alto teor de dois nutrientes



c) Modelos com alto teor de três nutrientes



Prazo de adequação da rotulagem

A RDC n. 727/22 entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

Sobre a rotulagem nutricional, destacamos que novos produtos lançados a partir de 9 de outubro de 2022 já devem estar com os rótulos adequados às novas regras.

Para os produtos que já se encontram no mercado até a data, os prazos para adequação são:

- Até 09 de outubro de 2023 (12 meses da data de vigência da norma) para os alimentos em geral;
- Até 09 de outubro de 2024 (24 meses da data de vigência da norma) para os alimentos fabricados por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, empreendimento econômico solidário, microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, agroindústria artesanal e alimentos produzidos de forma artesanal; e
- Até 09 de outubro de 2025 (36 meses da data de vigência da norma) para as bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis, observando o processo gradual de substituição dos rótulos.



Outras legislações que devem ser atendidas

Glúten

Os estabelecimentos também devem seguir a Lei nº 10.674/03, sobre informação da presença de glúten.

Alimentos com legislação estadual específica

Além das legislações federais, os estabelecimentos devem utilizar a Portaria Conjunta nº 459/2016, que dispõe sobre vegetais *in natura* e minimamente processados e Portaria Conjunta nº 264/2016, que dispõe sobre Açougues.

Sobre o fracionamento de derivados cárneos, embutidos cárneos, presuntos e similares, os estabelecimentos deverão observar os Artigos 17, 18 e 19, da Portaria Conjunta nº 264/2016. Ressaltamos que não há normativa da Vigilância Sanitária sobre embalagem e rotulagem de derivados lácteos.

Considerações finais

O objetivo das novas normas é melhorar a clareza e legibilidade dos rótulos dos alimentos e, assim, auxiliar o consumidor a fazer escolhas alimentares mais conscientes.

A rotulagem de alimentos embalados na ausência do consumidor deve apresentar, obrigatoriamente, a declaração das seguintes informações: I - denominação de venda; II - lista de ingredientes; III - advertências sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares; IV - advertência sobre lactose; V - nova fórmula, nos termos da RDC nº 421/20; VI - advertências relacionadas ao uso de aditivos alimentares; VII - rotulagem nutricional; VIII - conteúdo líquido; IX - identificação da origem; X - identificação do lote; XI - prazo de validade; XII - instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário; e XIII - outras informações exigidas por normas específicas.

Destaca-se que as declarações de que tratam os incisos III, IV e V não se aplicam aos alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento e aos alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor.

A tabela de informação nutricional é voluntária para os alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento e aos alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na RDC nº 429/2020.



Sobre a rotulagem nutricional frontal, esta é opcional para os alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor e para alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados e comercializados no próprio estabelecimento.

Se a origem dos alimentos embalados for Centros de produção/distribuição ou matriz, devem ser rotulados conforme as normativas vigentes, visto que terão sido produzidos em outro local.

Ressaltamos que mesmo que alguns itens sejam opcionais/voluntários para alguns produtos, se for utilizada a Tabela de informação nutricional e rotulagem nutricional frontal, o estabelecimento deverá seguir as normativas vigentes sobre o assunto.

Orientação para a Vigilância Sanitária

Esclarecemos que essa mudança de normativas deverá ser entendida como um processo de transição, tanto para o setor produtivo, quanto para as equipes de fiscalização, devido as especificidades e prazos. A Diretoria de Vigilância Sanitária se coloca à disposição para esclarecimentos necessários a fim de harmonizar as ações a serem executadas.

À consideração superior,

Michele Vieira Ebone
Chefe Divisão de Alimentos –
DIALI/GEIMP/DIVS/SES
(assinado digitalmente)

Eduardo Henrique Silva Bastos
Gerente GEIMP/DIVS/SES
(assinado digitalmente)

De acordo,

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckj
Diretora de Vigilância Sanitária/SUV/SES
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JCJ843E1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE VIEIRA EBONE (CPF: 061.XXX.419-XX) em 16/08/2022 às 16:33:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:51 e válido até 13/07/2118 - 14:48:51.

(Assinatura do sistema)



EDUARDO HENRIQUE SILVA BASTOS (CPF: 031.XXX.399-XX) em 16/08/2022 às 16:37:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:15 e válido até 13/07/2118 - 13:47:15.

(Assinatura do sistema)



LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ (CPF: 028.XXX.439-XX) em 16/08/2022 às 18:36:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNTYwNzJfMTU3OTEwXzlwMjJfSkNKODQzRTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00156072/2022** e o código **JCJ843E1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.